



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"PROÍBE A DISCRIMINAÇÃO POR USO DE TATUAGENS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de São Caetano do Sul, a inclusão de cláusulas discriminatórias contra candidatos portadores de tatuagens nos editais para realização de concursos públicos de investidura em cargos ou empregos.

Parágrafo Único - A vedação de que trata o caput deste artigo, aplica-se a todos os órgãos integrantes da administração pública direta, indireta, autarquias e fundações.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

Tornou-se habitual em nosso Estado que alunos aprovados em concursos públicos, com excelente formação, currículo e conduta ilibada comprovada em investigação social, serem impedidos de assumir funções por possuírem tatuagem.

Também é sabido por todos, que muitos exemplos nos mostram que o fato de possuir ou não uma tatuagem, em impede uma pessoa de ser um servidor público competente, quer bom ou quer mau.

Isto posto, apresento este Projeto de Lei para que não haja discriminação quanto ao uso de tatuagens aos futuros concorrentes a um cargo público em nosso município, oportunidade em que solicito apoio ao Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 20 de setembro de 2017.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELY NOGUEIRA)
VEREADORA